



**MPV 1170
00045**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA N° - CMMPV
(à MPV nº 1170, de 2023)

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.170, de 2023, com a redação que se segue, renumerando-se os demais:

Art. O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIV:

“Art.2º

XIV - Os que se encontravam no exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, na forma da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, independente da forma de retribuição pecuniária efetuada pela Administração Pública à época desse vínculo empregatício.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma medida de justiça necessária aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, profissão esta regulamentada apenas por superveniência da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006.

Apesar de desempenharem suas atividades no ex- Território do Amapá nas décadas de 80 e 90, esses agentes não foram contemplados com a transposição ao quadro da União e tiveram seus processos indeferidos em decorrência da forma como eram remunerados à época.

Como medida de paridade, deve ser reconhecido que, independentemente da forma ou do nome atribuído para a remuneração destes, estes agentes efetivamente prestaram serviços à União e por ela foram remunerados, o que, por si só, deveria ser suficiente para a transposição destes ao quadro da União, e que com esta alteração agora proposta, passa a ser.

Por ser medida de justiça, rogamos aos nossos Pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

**Senador LUCAS BARRETO
PSD-AP**